



49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre o “Programa de Orientação e Requerimento da Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)”

A Câmara Municipal de São Paulo **Decreta**:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Orientação e Requerimento da Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a informar e orientar os contribuintes sobre a isenção, total ou parcial, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º O “Programa de Orientação e Requerimento da Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)”, deverá ter como finalidades:

- I. promover campanhas publicitárias institucionais para informar sobre as possibilidades de enquadramento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a forma de requerer a isenção, total ou parcial, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II. orientar os contribuintes a requerer administrativamente a isenção, total ou parcial, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III. promover mutirões para orientar o contribuinte a solicitar administrativamente a isenção, total ou parcial, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV. divulgar a data limite para solicitação da isenção, total ou parcial, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- V. divulgar os locais, presenciais e virtuais, adequados para apresentação do requerimento administrativo da solicitação da isenção, total ou parcial, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

Art. 3º A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação do referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para que possam orientar e auxiliar os contribuintes sobre as hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 4º Os mutirões deverão ser realizados anualmente, no mês de dezembro.

Parágrafo único: Os endereços para realização dos mutirões para atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei para instituição do “Programa de Orientação e Requerimento da Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)” tem por objetivo garantir o direito constitucional da informação, previsto no art. 5, XXXIII, da CRFB/88, como o exercício de direito, no caso em tela, da isenção, total e parcial, do imposto predial e territorial urbano (IPTU) dos potenciais beneficiários.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)